



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB CHAPADÃO DO SUL/MS

Capítulo I

Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de Março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Chapadão do Sul-MS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA

VI – receber e analisar as prestações de contas referentes aos Programas PNATE e PEJA formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Handwritten signatures and initials:
Barbosa
Eneide
Talinny
Moby
M. P. P. P. P.



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;)

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros procedimentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

M. Prunier
Carla
J. Eneide
T. Takiny
Key
Elea



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII – 01 (um) representante do Conselho tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX – 02 (dois) representantes de organização da Sociedade Civil;
- X – 01 (um) representante das escolas do campo;

Art. 6º - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida no inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021;
- III – situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§4º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no §3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

M. G. P. S.
Paulo G. F. S.
Tatiny



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

Capítulo III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - trimestralmente, conforme programado pelo colegiado com a presença da maioria de seus membros;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Handwritten signatures and initials:
M. Spilini
Carlo
Pineda
Tatiny
Edu
Hoy



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

§ 3º Na ausência de Secretário executivo, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-Fundeb serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, conforme o disposto no § 6º do art. 2º da Lei Municipal n. 1.263 de 30 de março de 2021.

Parágrafo único: O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

Handwritten signatures and initials:
Mônica
Carla Eneide
Taliny



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Art. 11 da lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.18. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante um ano, sem justificativa prévia.

Parágrafo Único. A ausência de que trata este artigo deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito à presidência ou à Secretária Executiva do Conselho, tendo seu registro posteriormente em ata.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das reuniões do Conselho;
- III – estudar e Relatar. Nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 23. A partir do dia 01 de janeiro do ano de 2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§1º os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesses do Conselho.

Art. 24. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

VI - Publicar o estatuto do Conselho, bem como, suas futuras modificações, e encaminhá-lo à Câmara Municipal;

Art. 25. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º A prefeitura deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

I – Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II – lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;

III – manter em dia as correspondências e informações disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul referentes ao CACS Fundeb;

IV – responsabilizar-se pela organização e arquivamento das correspondências e documentações;

V – dar conhecimento na hora do expediente dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Conselho.

Handwritten signatures and initials:
- A large blue scribble.
- A signature that appears to be "Eneide".
- A signature that appears to be "Tatiny".
- Other illegible initials and marks.



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

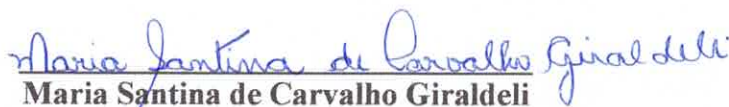
email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.go.br

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocado para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 20 de abril de 2021


Maria Santina de Carvalho Giraldeli
Conselheira Presidente
CACS FUNDEB 2021-2022

Homologado em: 23/04/2021



Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria n. 051/2021

Publicado no D.O nº 2519/2021

Data: 26/04/2021

Página: 24-31



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL/MS

Capítulo I

Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de Março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, e organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Chapadão do Sul-MS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA
- VI – receber e analisar as prestações de contas referentes aos Programas PNATE e PEJA formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VII – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@postbox.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- outros procedimentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648

Handwritten signatures and initials:
T. L. L. N. Y.
K. A. S. S. E.
D. A. S. S. E.
B. S. S. S. S.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII – 01 (um) representante do Conselho tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX – 02 (dois) representantes de organização da Sociedade Civil;
- X – 01 (um) representante das escolas do campo;

Art. 6º - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida no inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021;
- III – situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§4º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no §3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648

Handwritten signatures and notes:
7/19/2021
M. S. M. S.
Emeide
Tobany



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | N° 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacso@chapadaodosul.ms.gov.br

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau,

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

Capítulo III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - trimestralmente, conforme programado pelo colegiado com a presença da maioria de seus membros;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Avenida Paraná, n° 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648

Handwritten signatures and initials:
M. Mendes
L. Mendes
T. Mendes
T. Mendes



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | N° 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

§ 3º Na ausência de Secretário executivo, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-Fundeb serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, conforme o disposto no § 6º do art. 2º da Lei Municipal n. 1.263 de 30 de março de 2021.

Parágrafo único: O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

Avenida Paraná, n° 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: gemed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante um ano, sem justificativa prévia.

Parágrafo Único. A ausência de que trata este artigo deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito à presidência ou à Secretária Executiva do Conselho, tendo seu registro posteriormente em ata.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e Relatar. Nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | N° 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS
email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 23. A partir do dia 01 de janeiro do ano de 2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§1º Os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesses do Conselho.

Art. 24. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho;
- VI - Publicar o estatuto do Conselho, bem como, suas futuras modificações, e encaminhá-lo à Câmara Municipal;

Art. 25. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º A prefeitura deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

- I - Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III - manter em dia as correspondências e informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul referentes ao CACS Fundeb;
- IV - responsabilizar-se pela organização e arquivamento das correspondências e documentação;
- V - dar conhecimento na hora do expediente dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Conselho.

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP. 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648

Handwritten signatures and notes:
e Valde
e Neide
Tatiana
7/11/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.519 |

Segunda-feira | 26 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DE CHAPADÃO DO SUL – MS

email: semed.inspecao@outlook.com
educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.


Parágrafo Único. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 20 de abril de 2021


Maria Santina de Carvalho Giraldeci
Conselheira Presidente
CACS FUNDEB 2021-2022

Homologado em 23/04/2021


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria n. 051/2021

Avenida Paraná, nº 2390, Centro, Piso Superior – CEP: 79.560-000
Fone/Fax: (67) 3562 3648